

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 614/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.008977/2025-31

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. Esta Ordem substitui, para fins de continuidade da execução contratual e pagamento das parcelas ainda pendentes, as condições operacionais anteriormente previstas na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens nº 59/2026/CPAS/UAC/DIOP, ID SEI nº 0292468, sem prejuízo da preservação dos atos já praticados e dos registros constantes do processo relacionado de fiscalização nº AGSUS.004614/2026-16.

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEPN CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **William de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de**

Contratada: FELIPE MACIEL RODRIGUES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob 43.736.593/0001-61, com sede na R CAPITAO DELMIRO AVILA, 63, VILA DINIZ - SAO JOSE DO RIO PRETO - SP, CEP 15.014-ato representado por FELIPE MACIEL RODRIGUES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de uma plataforma de votação online destinada à realização do processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA). Trata-se de serviço de natureza não contínua, a ser utilizado exclusivamente para as etapas de inscrição de candidatos e votação, garantindo a condução do pleito de forma segura, transparente e acessível.

Nº	Item	Qty	Valor Total
1	Plataforma de votação online para eleições da CIPA da AgSUS	1	R\$ 1.053,00

Prazo de execução: A plataforma de votação online deverá ser disponibilizada e mantida operacional conforme o novo cronograma do processo eleitoral da CIPA, a ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por escrito, contemplando as etapas de parametrização, inscrição de candidatos, votação, apuração e disponibilização dos registros necessários ao arquivamento do processo eleitoral.

2.2. A presente Ordem tem por finalidade formalizar a retomada da execução contratual, considerando a suspensão/cancelamento do processo eleitoral anteriormente cadastrado na plataforma por fatos supervenientes registrados no processo relacionado de fiscalização nº AGSUS.004614/2026-16, bem como a necessidade de adequação do cronograma de execução e da forma de pagamento, mantidos o mesmo objeto, a mesma contratada e o mesmo valor global anteriormente aprovado.

2.3. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Serviço, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ordem será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo abranger o período necessário à conclusão do processo eleitoral da CIPA, desde que dentro do cronograma informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por escrito, contemplando a disponibilização da plataforma, inscrição, votação, apuração e entrega dos registros correspondentes.

3.2. Qualquer ajuste, alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizado pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 1.053,00 (um mil cinquenta e três reais)** e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Serviço.

4.3. O pagamento será realizado em duas parcelas, observado o valor global de **R\$ 1.053,00**, da seguinte forma:

I - primeira parcela, correspondente a 50% do valor global contratado, no montante de **R\$ 526,50**, quando da retomada da execução contratual, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto da fiscalização quanto às atividades já executadas e aproveitáveis no novo cronograma eleitoral;

II - segunda parcela, correspondente aos 50% remanescentes, no montante de **R\$ 526,50**, após a conclusão integral do processo eleitoral da CIPA, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto definitivo da fiscalização quanto à entrega e aceitação do objeto.

4.4. O pagamento de cada parcela poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da aceitação da nota fiscal, recibo, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, devendo o documento fiscal conter o detalhamento dos serviços executados.

4.5. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento.

4.6. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.7. Os pagamentos ficam vinculados à execução, ao aproveitamento das atividades já realizadas, à conclusão das etapas previstas e à aceitação do objeto pela CONTRATANTE, mediante atesto da fiscalização.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ATOS JÁ PRATICADOS E DA RETOMADA DA EXECUÇÃO

5.1. As partes reconhecem que, antes da emissão desta Ordem, foram executadas atividades preparatórias relacionadas à configuração, parametrização, suporte operacional, inscrição de candidatos e demais procedimentos necessários à realização do processo eleitoral da CIPA, conforme registros constantes do processo relacionado de fiscalização nº AGSUS.004614/2026-16.

5.2. As atividades já executadas e consideradas aproveitáveis pela fiscalização contratual serão consideradas para fins de pagamento da primeira parcela prevista nesta Ordem, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de assegurar a continuidade da execução, a adequação da plataforma ao novo cronograma eleitoral e a entrega integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA

6.1. As partes obrigam-se ao cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando a CONTRATANTE como **Controladora** e a CONTRATADA como **Operadora** dos dados pessoais tratados.

6.2. A CONTRATADA deverá:

- I - tratar os dados exclusivamente conforme instruções da CONTRATANTE;
- II - não compartilhar dados com terceiros sem autorização formal;
- III - responsabilizar-se por sub-operadores eventualmente utilizados;
- IV - comunicar incidentes de segurança em até 24 horas;
- V - eliminar ou devolver os dados ao término da vigência contratual.

6.3. A plataforma deverá garantir, no mínimo:

- I - criptografia de dados em trânsito e em repouso;
- II - segregação lógica de dados por cliente;
- III - rotinas de backup e plano de recuperação;
- IV - gestão de vulnerabilidades e aplicação de correções de segurança.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - INTEGRIDADE DA VOTAÇÃO E AUDITORIA

7.1. A solução deverá assegurar:

- I - autenticação individual e controle de elegibilidade de eleitores;
- II - prevenção de duplicidade de voto;
- III - integridade e inviolabilidade dos registros;
- IV - trilhas de auditoria completas e exportáveis.

7.2. Toda a documentação referente à CIPA deverá ser mantida no estabelecimento, à disposição da Inspeção do Trabalho, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. Caberá à CONTRATADA fornecer à CONTRATANTE a íntegra de todos os documentos e registros relativos ao processo eleitoral, em formato eletrônico adequado, para fins de guarda e arquivamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Este instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias, por escrito.

9.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes ratificam as obrigações assumidas.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante
Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

FELIPE MACIEL RODRIGUES
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Maciel Rodrigues, Usuário Externo**, em 25/05/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 25/05/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Referência: Processo nº AGSUS.008977/2025-31

SEI nº 0476807